

d) Fiscalizar a execução das obras directa ou conjuntamente com o representante da ARH do Norte, I. P.;

e) Custear todos os encargos referentes à execução de eventuais trabalhos a mais e indemnizações a proprietários;

f) Elaborar mensalmente os relatórios dos trabalhos executados e, uma vez visados os documentos justificativos das respectivas despesas, proceder ao respectivo pagamento, contribuindo com a proporção que, nos termos do presente acordo, é da sua responsabilidade;

g) Proceder à recepção das obras.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

A verba a despende pela ARH do Norte, I. P., é a constante do n.º 1 da cláusula 3.ª e será executada através do Fundo de Protecção de Recursos Hídricos, que assegurará a comparticipação financeira do Estado na execução do projecto de investimento objecto do presente acordo.

Cláusula 6.ª

Publicidade do financiamento e apoio técnico

O dono da obra obriga-se a colocar no local dos trabalhos a informação pública necessária conforme modelo tipo anexo.

Cláusula 7.ª

Resolução do acordo

1 — O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo, pode dar origem à sua resolução.

2 — Constituirá razão suficiente para a resolução do presente acordo a não apresentação de qualquer documento de despesa dois meses após a sua celebração ou o desrespeito da programação constante do seu articulado.

3 — Em caso de incumprimento dos termos deste acordo todas as verbas já transferidas para o município de Vila do Conde são obrigatoriamente devolvidas à ARH do Norte, I. P.

Cláusula 8.ª

Omissões

Em tudo o que for omissivo no presente acordo, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro (alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90, de 17 de Maio, e 319/2001, de 10 de Dezembro), e demais legislação aplicável.

4 de Novembro de 2009. — O Presidente da Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., *António Guerreiro de Brito*. — O Vereador do Município de Vila do Conde, *António Maria da Silva Caetano*.

ANEXO

QUADRO N.º 1

(Em euros)

Acções	Comparticipação da ARH	Comparticipação da CMVC	Total
Recuperação de muros e escadas na praia de Árvore	21 755,25	2 417,25	24 172,50
Recuperação dos passadiços e acessos às praias de Azurara, Mindelo e Labruje	23 066,13	2 562,90	25 629,02
<i>Total</i>	44 821,38	4 980,15	49 801,52

202689463

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção-Geral da Segurança Social

Declaração (extracto) n.º 438/2009

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 76/09, a fls. 175 Verso e 176, do Livro n.º 12 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 12.09.2007 nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Centro Social Ernesto Gonçalves Costa
Sede — Lugar de Grandrachã — Ucha — Barcelos — Braga

Fins — Intervir no âmbito social junto das famílias nas áreas da primeira infância e idosos: creche, centro de dia, apoio domiciliário. Secundariamente: o fomento da cultura e do desporto.

Admissão de sócios — Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas colectivas.

Exclusão de sócios: Perdem a qualidade de associados: os que pedirem a sua exoneração; os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses; os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11.º

Direcção-Geral da Segurança Social, em 16.12.2009. — Pelo Director-Geral, *Palmira Marques*, coordenadora técnica.

302702446

Declaração (extracto) n.º 439/2009

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85 de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 11/09, a fls. 102 Verso e 103, do Livro n.º 2 das Instituições com Fins de Saúde e considera-se efectuado em 17.07.2007, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Sociedade Portuguesa de Psicanálise
Sede — Av. da República, n.º 97 — 5.º — Lisboa

Fins — Investigar, desenvolver e divulgar a ciência psicanalítica e a sua integração e relações com os outros ramos do conhecimento.

Admissão de sócios — Serão admitidos pela Direcção sob proposta da Comissão de Ensino, de entre pessoas habilitadas com o curso de Medicina, de Psicologia ou outro curso superior considerado idóneo pela Comissão de Ensino. A sua admissão será ratificada pela Assembleia-Geral, bem como a admissão dos sócios honorários e beneméritos, propostos pela Direcção, conforme os n.ºs 4 e 5 do art.º 6.

Exclusão de sócios: Perdem a qualidade de associados: por desejo próprio, comunicado por carta ao Presidente da Direcção; por falta de pagamento das quotizações, após dois avisos por escrito; por exclusão, votada por escrutínio secreto, em Assembleia-Geral especialmente convocada para esse fim e informada por um parecer da Direcção.

Direcção-Geral da Segurança Social, em 16.12.2009. — Pelo Director-Geral, *Palmira Marques* (Chefe de Secção).

302704333

Instituto da Segurança Social, I. P.

Departamento de Recursos Humanos

Aviso n.º 23088/2009

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Centro Distrital de Coimbra — Instituto da Segurança Social, I. P.

Referência DRH/AT/96/2009

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 50.º, do n.º 2, do artigo 6.º e da alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008,